



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM- ISUP**  
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

**ACTA N° 3/2023**

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e quinze minutos, na sala número dez do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), esteve reunido o seu conselho científico em sessão extraordinária, sob presidência do Vice-Presidente para os Assunto Científicos e Pós-graduação, Phd, António Gaspar Domingos, onde foram debatidos os seguintes Assuntos:

1. Informação
2. Apresentação e discussão da proposta de Regulamento de Estágios
3. Deliberação sobre o Regulamento de Estágios

**Primeiro ponto**

Abordou-se sobre a importância da realização dos Estágios Supervisionados em todos os cursos e a necessidade do seu acompanhamento, pois constitui uma ferramenta que coloca os estudantes perante a realidade do mundo de trabalho e contribui na formação sua integral.

**Segundo Ponto**

Fez-se a apresentação do Regulamento dos Cursos de Licenciatura, discutiu-se de forma exaustiva os elementos que o constitui, foi submetido a aprovação.

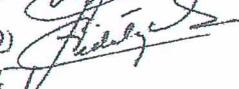
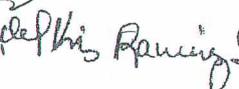
**Terceiro Ponto**

Aos 14 de Janeiro de 2023 após apresentação e discussão do Regulamento de Estágios dos Cursos de Licenciatura, este foi aprovado por todos os membros do conselho Científico presentes.

Não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a Sessão de trabalho, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, sendo lavrada a presente acta que vai assinada pelo Presidente e todos os membros presentes.

**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM, AOS 14 DE JANEIRO DE 2023**

  
**ANTÓNIO GASP. R. DOMINGOS**  
Vice-Presidente  
INSTITUTO SUPERIOR POLITECNICO  
DE  
PORTO AMBOIM

1. Antonio Quintero 
2. António Gaspar, Domingos (PhD) 
3. Júlio César Rosabal García (PhD) 
4. Rosell Ramón Hidalgo Herrera (PhD) 
5. Custódio Sozinho (MSc) 
6. David Kicakango (MSc) 
7. Feliz Gamboa Romero (MSc) 
8. Gildo Lopes Bento Paulo (MSc) 
9. Helder Álvaro Soares (MSc) 
10. Leticia Herreira Inglesias (MSc) 
11. Margarita Diaz Lemus (MSc) 
12. Milagros Salfran (MSc) 
13. Ydelkis Ramirez Delgado (MSc) 



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM**

**ISUP**

*(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/2012, Diário da República N.º 141-1.ª Série, de 24 de Julho)*

*Contribuinte Fiscal 5417193178*

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DO ISUP**

**PORTO AMBOIM - 2023**



*Regulamento de Estágios dos Cursos de Licenciatura do ISUP*

## Introdução

Considerando que um dos principais objectivos gerais do ISUP é dotar os seus estudantes com ferramentas profissionais essenciais para a sua inserção no mercado de trabalho.

Tendo em conta que nos Planos de Estudos dos cursos aprovados pelo Decreto Executivo N° 197/16 de 12 de Abril, estão declarados os estágios de cada curso e, portanto, o ISUP deve organizar 25 disciplinas de Estágios. Três no Departamento das Ciências Económicas, Sociais e Humanas com 382 horas; 12 estágios no Departamento das Ciências da Saúde, com 1824 horas, e 10 disciplinas de Estágios no Departamento das Ciências das Tecnologias, com 1280 horas, para um total de 3486 horas.

Baseado no modelo do Decreto Presidencial N° 300/20 de 23 de Novembro, que aprova o Regulamento dos Estágios Profissionais e;

Tendo em consideração que as aulas de estágios devem-se desenvolver em contexto de trabalho, é necessário concordar e coordenar com as entidades que possam garantir os contextos de trabalho e o acompanhamento dos estudantes estagiários, para o bom desenvolvimento dos estágios.

Por isso, depois da elaboração, estudo, e discussão da proposta de diploma, o Presente Regulamento, foi apresentado e aprovado pelo Conselho Científico do ISUP no dia 28 do mês de Fevereiro do 2023.



## Regulamento de Estágios dos Cursos de Licenciaturas do ISUP

### Capítulo I

#### (Disposições Gerais)

##### Artigo 1.º

##### (Objecto)

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, as normas de funcionamento e critérios gerais, que regulam os Estágios, Estágios Supervisionados, os Estágios de Ensino Clínico e os Estágios sobre Segurança do Trabalho dos Cursos de Licenciatura em Ensino Primário, em Psicologia da Educação, em Enfermagem, em Engenharia de Construção Civil, em Engenharia Informática, em Engenharia Electrónica, e Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim.

##### Artigo 2.º

##### (Estágios)

1- Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por Estágios, as disciplinas declaradas nos Planos de Estudos dos cursos do ISUP, aprovados pelo Decreto Executivo n.º197/16 de 12 de abril, que devem ser ministradas com os objetivos de desenvolver experiências práticas em contexto de trabalho, mas não podem consistir na ocupação de posto de trabalho.

2- A tipologia dos estágios do ISUP, em concordância com as disciplinas declaradas nos Planos de Estudos Aprovados Decreto Executivo n.º 197/16 de 12 de abril, são denominados:

- *Estágio*: para os estudantes do quarto ano do Curso de Licenciatura em Ensino Primário;

- *Estágio Supervisionado em Psicologia I, e II*: para os estudantes do Curso de Licenciatura em Psicologia da Educação;

- As disciplinas de *Ensino Clínico* que se desenvolvem em contexto hospitalar, para os estudantes do Curso de Licenciatura em Enfermagem;

- *Estágio Curricular*: para os estudantes de 3º ano do curso de Licenciatura em Enfermagem;

-*Estágio Supervisionado Engenharia Informática I, e II*: para os estudantes do Curso de Licenciatura em Engenharia Informática;



- *Estágio Supervisionado Engenharia Electrónica I, e II*: para os estudantes do Curso de Licenciatura em Engenharia Electrónica;

- *Estágio Supervisionado Engenharia de Telecomunicações I, e II*: para os estudantes do Curso de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações;

- *Estágio sobre Segurança no Trabalho*: para os estudantes do Curso de Licenciatura em Engenharia da Construção Civil, em quaisquer das suas especialidades: Estrutura e Fundações, Vias de Comunicação, Hidráulica, e Construção.

3- Os estágios poderam ser semestrais ou anuais, e poderam ter uma duração mínima de 64 horas, até máximas 384 horas, segundo os Planos de Estudo de cada Curso de Licenciatura.

### Artigo 3.º

#### (Outras Definições)

Para os efeitos do presente Diploma, entende-se por:

#### 1- *Entidade Gestora*:

O ISUP, Instituição de Ensino Superior Privada, responsável pelo Curso de Licenciatura em que o Estágio se enquadra.

#### 2- *Entidade Receptora*:

Entidade dotada de condições tecnológicas, que garantam a segurança e ambiente de contexto de trabalho, e que garantam profissionais para o acompanhamento dos Estágios, que aceitem os estudantes estagiários.

#### 3- *Estudante Estagiário*:

São os estudantes de um curso do ISUP, no cumprimento dos Planos de Estudos, que tenham cumpridas as disciplinas de precedência obrigatória, que aceitem e assinarem os termos de compromisso, e as medidas de segurança para o desenvolvimento dos Estágios.

É de responsabilidade obrigatória do Estudante Estagiário garantir a indumentária, nomeadamente, a bata, o uniforme ou o fato-macaco, o capacete, as luvas bem como todos os outros equipamentos que permitam a sua segurança e identificação tal como o logotipo do ISUP, para assistir o desenvolvimento dos seus Estágios.

#### 4- *Docente Acompanhante de Estágio*:

Professor do ISUP, nomeado por um Departamento de Ensino e Investigação, para ministrar, acompanhar e avaliar a disciplina de Estágio, garantir o controlo dos estudantes



estagiários, o cumprimento das medidas de segurança, e o cumprimento do protocolo de estágio.

***5- Docente Regente do Estágio:***

Professor do ISUP, nomeado por o Departamento de Ensino e Investigação, para garantir a organização e seguimento do desenvolvimento dos estágios do Departamento. É um dos Docentes Acompanhantes, que fica com a responsabilidade de gerir a disciplina quando é ministrada por mais de um professor.

***6-Orientadores Receptores:***

Funcionário/Trabalhador da Entidade Receptora com experiência profissional, capacitado para acompanhar o estudante estagiário no contexto de trabalho.

***7- Carta de Solicitação para a aprovação dos Estágios:***

Carta elaborada pela Entidade Gestora e entregue à Entidade Receptora, com o objetivo de iniciar o processo de coordenação dos Estágios. Sempre que possível, deve-se ter a resposta escrita da Entidade Receptora.

***8- Protocolo de Cooperação de Estágio:***

O Protocolo de Cooperação de Estágio é elaborado pelos Departamentos de Ensino e Investigação, sob coordenação da Presidência do ISUP, e as Entidades Receptoras que garantam as condições em contexto de trabalho e profissionais qualificados para o acompanhamento.

O documento é resultado da coordenação entre a Entidade Gestora e a Entidade Receptora, que declara os objetivos, princípios e normas, e os compromissos das partes, para o melhor desenvolvimento dos estágios.

O Protocolo de Cooperação de Estágio é celebrado em data anterior ao início dos estágios, entre as Entidade Gestora e a Entidade Receptora, reduzido à escrito, conforme modelo proposto pela Entidade Gestora, que regula os direitos e deveres das partes.

No Protocolo de Cooperação de Estágio deve constar, de forma explícita, o plano individual de estágio, a lista dos estudantes estagiários, os objetivos e tarefas a atingir, os limites temporais do contrato, que pode ser até quatro anos, deve estar declarado o regime de duração e horário de trabalho, o descanso diário e semanal, feriados, as faltas, as normas de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores da Entidade Receptora, e acta das medidas de segurança com a lista de assinatura dos estudantes estagiários.



**9- Plano de Actividades do Estágio:**

É o documento elaborado pelo Estudante Estagiário, em coordenação com o Docente Acompanhante e o Orientador Receptor, na primeira semana em contexto de trabalho, que deve ser o guia para avaliar o cumprimento dos seus objectivos,

**10-O Relatório do Estudante Estagiário:**

É o documento elaborado pelo Estudante Estagiário no final dos estágios, baseado no cumprimento de seu Plano de Actividades de Estágio, onde devem aparecer o cumprimento dos objetivos, as tarefas e as actividades desenvolvidas durante o estágio, e é o conteúdo para a sua defesa no exame de Estágio.

**11- Relatório do Docente Acompanhante de Estágio:**

É o documento elaborado pelo Docente Acompanhante de Estágio após concluído o exame e a defesa de todos os Estudantes Estagiários. Nele, deve aparecer um resumo do cumprimento dos objetivos, as tarefas e actividades desenvolvidas por todos os estudantes durante o estágio, as avaliações dos Estudantes Estagiários, as deficiências e experiências para os próximos estágios. O modelo de Relatório deve ser elaborado pelo Departamento de Ensino e Investigação com a colaboração da coordenação de cada curso.

**Artigo 4.º**

**(Objectivos)**

As actividades de Estágio deverão propiciar a vivência da actividade profissional nas suas diferentes dimensões (atuação, intervenção nas diferentes áreas que compõem a instituição receptora, construção de conhecimentos sobre e para a profissão, a gestão do autodesenvolvimento profissional, intervenção crítica) e a reflexão sustentada em torno dessa vivência.

São objetivos dos Estágios:

- 1- Consolidar a formação académica e profissional dos estudantes no contexto de trabalho;
- 2- Apoiar a transição entre o processo de ensino superior e o mercado de trabalho;
- 3- Complementar e desenvolver as competências do estudante estagiário em concordância com o perfil profissional do seu curso;
- 4- Garantir a integração e desenvolvimento prático dos conhecimentos das disciplinas de precedência;
- 5- Facilitar o desenvolvimento do pensamento coletivo, a independência, e a tomada de decisões dos estudantes estagiários;



6- Facilitar o recrutamento e a integração de futuros profissionais nas entidades receptoras;

7- Estimular e garantir o desenvolvimento de tarefas de investigação para os estagiários, os docentes e outras de interesses da Entidade Receptora;

8- Garantir o alcance dos objetivos específicos dos estágios declarados nos planos curriculares de cada curso do ISUP.

9- Garantir a concretização dos objetivos inseridos nos Protocolos de Cooperação de Estágios, tendo em conta os interesses das partes.



**Capítulo II**  
**(Responsabilidades e Atribuições dos Intervenientes)**

**Artigo 5.º**

**(Intervenientes no processo de Estágio)**

1- Sem prejuízo da adequação em cada curso, para efeitos do presente regulamento, consideram-se os seguintes intervenientes no processo de Estágio:

1. A Entidade Gestora;
2. As Entidades Receptoras;
3. Os Docentes Acompanhantes dos Estágios;
4. Os Orientadores Receptores;
5. O Estudante Estagiário,
6. O Coordenador do Curso de Licenciatura em que o Estágio se enquadra;
7. Docente Coordenador do Estágio.

2- Todos os intervenientes ficam obrigados ao sigilo relativamente à informações de natureza confidencial ou reservada de que tomem conhecimento no âmbito das actividades de Estágio.

**Artigo 6.º**

**(Entidades Receptoras)**

1- O ISUP, na sua qualidade de Entidade Gestora, apoiará os projectos das entidades receptoras, através, entre outras, de actividades de investigação e desenvolvimento, facultando, designadamente:

- Informação científica referente às suas investigações;
- Apoio a funcionários/trabalhadores que pretendam estudar na instituição;
- Colaboração em projectos conjuntos à luz de acordos de cooperação;
- Apoio tecnológico de que disponha.

2- As Entidades Receptoras criarão, no seu espaço institucional, as condições para que os Estudantes Estagiários possam desenvolver as suas actividades, designadamente, autorizando:

- a. a entrada dos Estudantes Estagiários e os seus respetivos Docentes Acompanhantes do ISUP nas suas instalações;



- b. a realização de actividades práticas pelos Estudantes Estagiários, segundo uma programação concordada previamente entre os Docentes Acompanhantes e os Orientadores Receptores;
- c. a participação dos Estudantes Estagiários em reuniões de âmbito técnico;
- d. a consulta, por parte dos Estudantes Estagiários, dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes às actividades da entidade receptora onde se desenvolve o Estágio;
- e. a participação, programação e realização de actividades por parte Estudantes Estagiários, interagindo com os trabalhadores mais experientes, sob orientação dos orientadores e/ou outras actividades consideradas úteis.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Docentes Acompanhantes de Estágio)**

Os Docentes Acompanhantes de Estágio, são os principais responsáveis pelo acompanhamento dos Estudantes Estagiários e pela sua avaliação. A sua responsabilidade inicia desde o processo de organização dos estágios. Competem-lhes as seguintes atribuições:

- a. Assegurar a articulação entre o ISUP e as entidades receptoras em que os Estudantes Estagiários por si acompanhados desenvolvem a sua actividade;
- b. Elaborar as listas dos Estudantes Estagiários para o estudo e assinatura das actas das medidas de segurança no contexto de trabalho;
- c. Organizar reuniões com os estudantes antes do início dos estágios para orientar a aquisição da indumentária com o logotipo do ISUP;
- d. Definir os objectivos, as actividades e tarefas a desenvolver por cada Estudantes Estagiários,
- e. Exigir e controlar a elaboração do Plano de Actividades de Estágio de cada Estudantes Estagiários, na primeira semana em contexto de trabalho, e o controlo do seu cumprimento durante o estágio;
- f. Participar na observação e análise reflexiva das actividades dos Estudantes Estagiários e em outras acções educativas da Entidade Receptora nas quais estes estejam envolvidos;
- g. Avaliar os Estudantes Estagiários e atribuir uma classificação ao seu desempenho, considerando a proposta apresentada pelos Orientadores Receptores;



- h. Participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos Estudantes Estagiários;
- i. Prestar apoio à entidade receptora, em assuntos de âmbito pedagógico e científico, sempre que solicitados e dentro das suas disponibilidades.
- j. Organizar a defesa dos trabalhos dos Estudantes Estagiários;
- k. Elaborar um relatório final do desenvolvimento dos estágios que deve ficar arquivado na coordenação do curso;
- l. Elaborar a pauta da disciplina de Estágio.

### Artigo 8.º

#### (Orientadores Receptores)

Os Orientadores Receptores coordenam, nas entidades receptoras, o percurso formativo dos Estudantes Estagiários, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- a. Participar em reuniões de Coordenação de Estágios;
- b. Acolher e integrar os Estudantes Estagiários na comunidade da Entidade Receptora; facultar aos estudantes dados e documentos relativos à Entidade Receptora em que os estudantes intervêm, necessários à realização das actividades de Estágio;
- c. Apoiar os estudantes, em articulação com os Docentes Acompanhantes, na planificação, na análise reflexiva e na avaliação das actividades de Estágio, nos momentos e através dos meios considerados úteis e necessários, entre os quais se inclui reuniões calendarizadas para o efeito;
- d. Em coordenação com o Docente Acompanhante de Estágio, exigir e controlar a elaboração do Plano de Actividades de Estágio de cada Estudante Estagiário, na primeira semana em contexto de trabalho, e o controlo do seu cumprimento durante o estágio;
- e. Observar as actividades de Estágio desenvolvidas pelos estudantes, nomeadamente, as actividades práticas, por estes realizadas;
- f. Participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos Estudantes Estagiários;
- g. Participar no processo de avaliação do desempenho de cada Estudantes Estagiários, tomando como referência os procedimentos e instrumentos de avaliação aprovados pelos responsáveis pela Coordenação de Estágio.



**Artigo 9.º**  
**(Estudantes Estagiários)**

Os Estudantes Estagiários deverão, ao longo do seu percurso, assumir as seguintes responsabilidades:

- a. Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários definidos pelas Entidades Receptoras para as actividades de Estágio;
- b. Respeitar os valores éticos e deontológicos, mantendo um comportamento correto e cordial e tratando com urbanidade os funcionários/trabalhadores e os responsáveis das Entidades Receptoras;
- c. Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus Docentes Acompanhantes e Orientadores Receptores no âmbito das actividades de Estágio;
- d. Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições;
- e. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais e equipamentos postos à sua disposição e os que lhe forem confiados;
- f. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- g. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste regulamento e de outra regulamentação legal aplicável.
- h. Elaborar um Plano de Actividades de Estágio na primeira semana em contexto de trabalho, em coordenação com o Docente Acompanhante e o Orientador Receptor,
- i. Cumprir os objectivos, tarefas e actividades no desenvolvimento do estágio;
- j. Apresentar o relatório do cumprimento dos objectivos, tarefas e actividades no desenvolvimento do estágio.

**Artigo 10.º**  
**(Docente Regente do Estágio)**

1. O Docente Regente do Estágio tem as seguintes atribuições:
  - a. Coordenação de todas as actividades referentes ao Estágio, em articulação com os docentes acompanhantes;



b. Coordenação, com a direcção das entidades receptoras, todo o processo de Estágio e obter a facilitação das acções programadas;

c. Elaboração de um calendário específico de estágio que será aprovado pela comissão pedagógica do Departamento de Ensino e Investigação.

2. A distribuição dos estudantes pelos centros de estágio é da responsabilidade do Docente Regente do Estágio, respeitando-se, sempre que possível, as escolhas e conveniências pessoais dos Estudantes Estagiários, e as possibilidades das Entidades Receptoras.

### **Artigo 11.º**

#### **(Actividades de Estágio)**

As actividades de Estágio desenrolam-se durante o calendário de actividades lectivas fixado pelo ISUP.

As actividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação concordada entre as Entidades, os Docentes e Orientadores Receptores, respeitando a programação em que as mesmas actividades se desenvolvem.

As actividades a desenvolver pelos Estudantes Estagiários são as seguintes:

- a. Participação em encontros dirigidos pelos Orientadores Receptores, com a participação eventual dos Docentes Acompanhantes de Estágio, para programação, acompanhamento e avaliação das actividades de Estágio;
- b. Participação em actividades específicas para cada área e empresa;
- c. Cooperação na leccionação de aulas a cargo dos Orientadores Receptores, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
- d. Preparação, leccionação e avaliação de aulas nas turmas dos orientadores receptores em número a definir pela Coordenação de Estágio;
- e. Participação na avaliação de desempenhos dos alunos das turmas de Estágio, quando solicitada pelos Orientadores receptores;
- f. Cooperação/intervenção em e/ou planificação e dinamização de actividades na comunidade do entorno e outras com interesse para o sistema educativo num plano mais global;
- g. Intervenção em e/ou planificação e dinamização de acções de formação profissional contínua.



## **Artigo 12.º**

### **(Frequência das Actividades de Estágio)**

1- Determina-se a obrigatoriedade de frequência não inferior a 75% do total de horas de Estágio previsto no plano de estudos do curso.

2- As faltas às actividades de Estágio implicam sempre a introdução de ajustes na programação geral, de modo a permitir o cumprimento do estipulado.

3- As faltas às actividades devem ser comunicadas ao Orientador Receptor e ao Docente Acompanhante de Estágio (sempre que a actividade em falta o envolva) com uma antecedência de 24 horas, exceto em casos comprovados de impossibilidade deste procedimento.

4- As faltas as actividades práticas programadas implicam, para além do disposto no número anterior, a reposição dessas mesmas em novas datas.

## **Artigo 13.º**

### **Avaliação das Actividades de Estágio**

1. A avaliação do desempenho dos Estudantes Estagiários abrange duas vertentes:

a. A avaliação contínua ao longo do processo de Estágio, mediante o cumprimento das diferentes actividades programadas por parte do Docente Acompanhante e pelo Orientador Receptor, e que foram inseridas no Plano de Actividades de Estágio.

b. A avaliação do Estágio termina com a apresentação do Relatório do Estudante Estagiário.

2. O Relatório do Estudante Estagiário é apresentado a um Juri composto por três membros no mínimo.

3. Entreo Juri deve constar o Docente Acompanhante e o Orientador Receptor mais um docente pertencente ao departamento indicado pelo Coordenador do Curso.

4. A nota final do Estágio consiste na média aritmética entre as avaliações contínuas de todas as actividades programadas e a nota atribuída ao Relatório do Estudante Estagiário.

## **Artigo 14.º**

### **(Relatório do Estudante Estagiário)**

1. O Relatório do Estudante Estagiário deve ser escrito em Língua Portuguesa de acordo com a norma APA versão, 7ª edição de Outubro de 2019.

